

as Artes da Ministra da Cultura Dr.ª Gabriela Canavilhas. No passado mês de novembro de 2018 foi nomeado Diretor de Estudos e Avaliação do OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E.

As características dos cargos que tem ocupado e a natureza jurídica das entidades com que colaborou tornaram-no ainda especialista em contratação pública e administração pública.

Foi convidado frequentemente para júri de diversos concursos na área da música tendo também já colaborado com a DGArtes na qualidade de avaliador das candidaturas submetidas no âmbito do Programa do Apoio às Artes.

112086491

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2019

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2018, de 15 de novembro, resolveu autorizar a realização da despesa relativa à aquisição de licenças digitais de manuais, a distribuir no ano letivo de 2018/2019 a todos os alunos do ensino público abrangidos pela medida de gratuidade dos manuais escolares, até ao montante global de € 9 486 222,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos da referida resolução, foi determinado que os encargos financeiros resultantes da mesma seriam satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento do funcionamento dos estabelecimentos de ensino básico e secundário relativo a 2018.

Contudo, por via das vicissitudes decorrentes da tramitação do procedimento, não foi realizada despesa no decurso do ano transato, o que significa que a mesma deverá ser executada, assim, em 2019. Por outro lado, considerando os encargos administrativos que já recaem sobre os estabelecimentos de ensino básico e secundário, entende-se ser mais racional, numa lógica de otimização e com vista a evitar a sobrecarga financeira daqueles, que a despesa em apreço seja satisfeita por verbas inscritas no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., relativo a 2019.

Por último, veja-se que esta solução permitirá, ao centralizar a despesa naquele organismo, obter ganhos de eficácia no âmbito do próprio procedimento.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2018, de 15 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes da presente resolução são satisfeitos por verbas inscritas no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., relativo a 2019».

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112080026

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2019

O fornecimento de combustíveis operacionais de aviação à Força Aérea Portuguesa constitui-se como um fator crítico ao cumprimento da missão de que se encontra investida.

Deste modo, através da presente resolução é autorizada a realização da despesa relativa ao fornecimento, à Força Aérea Portuguesa, de combustíveis operacionais de aviação AVTUR c/FSII/F-34, nas Bases Aéreas n.º 5, n.º 6, n.º 11 e no Aeródromo de Manobra n.º 1, e AVTUR JET A1 nos Aeroportos de Portugal continental (Faro, Lisboa, Porto), da Região Autónoma dos Açores (Ponta Delgada, Horta e Santa Maria) e da Região Autónoma da Madeira (Funchal e Porto Santo), nos anos de 2019 a 2021 (1.º semestre), ao abrigo do acordo-quadro vigente para este tipo de combustíveis.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do artigo 109.º e do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa ao fornecimento de combustíveis operacionais de aviação, AVTUR c/FSII/F-34 e AVTUR JET A1, à Força Aérea Portuguesa, para os anos de 2019 a 2021 (1.º semestre), no montante máximo de € 42 210 952,83, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos orçamentais com a despesa referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2019 — € 16 957 440,57;
- b) 2020 — € 17 928 657,57;
- c) 2021 — € 7 324 854,69.

3 — Determinar que o montante fixado no número anterior, para os anos de 2020 e 2021 (1.º semestre), pode ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano que lhe antecede.

4 — Determinar o recurso ao procedimento por consulta prévia, ao abrigo do acordo-quadro celebrado pelo Ministério da Defesa Nacional para o fornecimento de combustíveis operacionais.

5 — Delegar no membro do Governo responsável pela defesa nacional, com faculdade de subdelegação no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112079355